



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º e seus parágrafos, e do artigo 4º e inclui o parágrafo único no referido artigo, da Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 2º.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I** – combater surtos epidêmicos;
- II** – fazer recenseamento;
- III** – atender as situações de calamidade pública;
- IV** – preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;
- V** – coibir greve de servidores públicos quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente;
- VI** – permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII** – atender outras situações de emergência motivada por ato de autoridade competente.

**§1º.** As contratações de que trata este artigo, terão dotações orçamentárias específicas e terão o prazo de 06 (seis), 12 (doze) ou de até 24(vinte e quatro) meses, conforme a necessidade.

**§ 2º.** Os prazos que tratam o parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da autoridade contratante.

.....”

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 4º e inclui o parágrafo único na Lei nº 1.000, de 09 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 4º.** Mediante motivação e fundamentação de ordem fática e legal por parte da autoridade contratante, o recrutamento dos servidores temporários será realizado por processo seletivo simplificado.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Em casos excepcionalmente justificados, será admitida a contratação de pessoal sem a observância ao disposto no caput deste artigo para atender às necessidades dos incisos do artigo 2º desta lei.

.....”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua